

CIRCULAR Nº 01 de 03 de fevereiro de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “g” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e na Resolução CNSP nº 05, de 12 de março de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º – As demonstrações financeiras e o relatório da administração, para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 133 da lei nº 6.404/76 e Circulares SUSEP nº 18, de 18/08/88 e nº 01, de 14/01/91, poderão ser publicados exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, como preconizado pelos princípios fundamentais de Contabilidade.

Art 2º – As Sociedades Seguradoras que adotarem a forma de publicação prevista no art. 1º, deverão evidenciar em nota explicativa anexa as suas demonstrações financeiras, quando aplicável, as seguintes informações complementares:

a) títulos e saldos das contas constantes do Balanço Patrimonial, elaborado na forma de legislação societária, quando forem divergentes daqueles apresentados nas demonstrações financeiras mencionadas no artigo 1º;

b) conciliação das eventuais divergências entre o resultado líquido e/ou patrimônio líquido, em função do disposto na letra “a” acima;

c) base, forma de cálculo e montante do dividendo obrigatório, das participações no lucro e da provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Art. 3º - As Sociedades Seguradoras deverão, ainda, remeter aos acionistas que o solicitarem, por escrito, nas condições previstas no § 3º do art. 124, da lei nº 6.404/76, cópia do Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Lucros / Prejuízos Acumulados, elaborados na forma da legislação societária, bem como do respectivo parecer dos auditores independentes.

Art. 4º - O parecer dos auditores independentes contemplará a sua opinião sobre as demonstrações financeiras referidas no art. 1º desta Circular, bem como sobre as correspondentes notas explicativas incluindo aquelas exigidas no art. 2º acima.

§ Único - A emissão e a publicação de parecer de auditoria na forma prevista no caput deste artigo não eliminam a necessidade de parecer para as demonstrações financeiras elaboradas na forma da legislação societária.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as demonstrações financeiras encerradas inclusive em dezembro /1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA
Superintendente